



## AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS NA AMAZÔNIA LEGAL (2000-2024)

**Maike Martins** ([m252351@dac.unicamp.br](mailto:m252351@dac.unicamp.br))<sup>1</sup>

**Vinicius Carluccio de Andrade** ([viniciuscandrade4@gmail.com](mailto:viniciuscandrade4@gmail.com) / [v252009@dac.unicamp.br](mailto:v252009@dac.unicamp.br))<sup>2</sup>

**Ana Lara Ferreira** ([a251903@dac.unicamp.br](mailto:a251903@dac.unicamp.br))<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

Aprofundar-se na aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal se justifica pela importância geopolítica desta última. Conforme Oliveira (1988, p. 10), a Amazônia, durante o século XX, foi caracterizada por uma “história de rapina, violência, conflitos e luta”. Questiona-se, então, como essa história continua a se dar no século XXI, especificamente com a compra de colossais extensões de terras por parte de atores não-brasileiros. Para isso, foram analisados contratos, de janeiro de 2000 a maio de 2024, de compras de terras por agentes externos a partir da plataforma *Land Matrix*.

Com base em nossos levantamentos, 161 contratos de aquisição de terras por estrangeiros foram concluídos no Brasil no intervalo delimitado (gráfico 1), sendo 16,15% deles na Amazônia Legal. Isso corresponde a 26 contratos nos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Oeste do Maranhão. A área adquirida no recorte delimitado varia de 766.210 hectares (ha) a 1.036.210 ha. Tamanha diferença (de praticamente 270 mil ha) é resultado de contratos secretos que incluem estados de outras regiões, um indício claro de dificuldades de levantamento de dados em transações privadas.

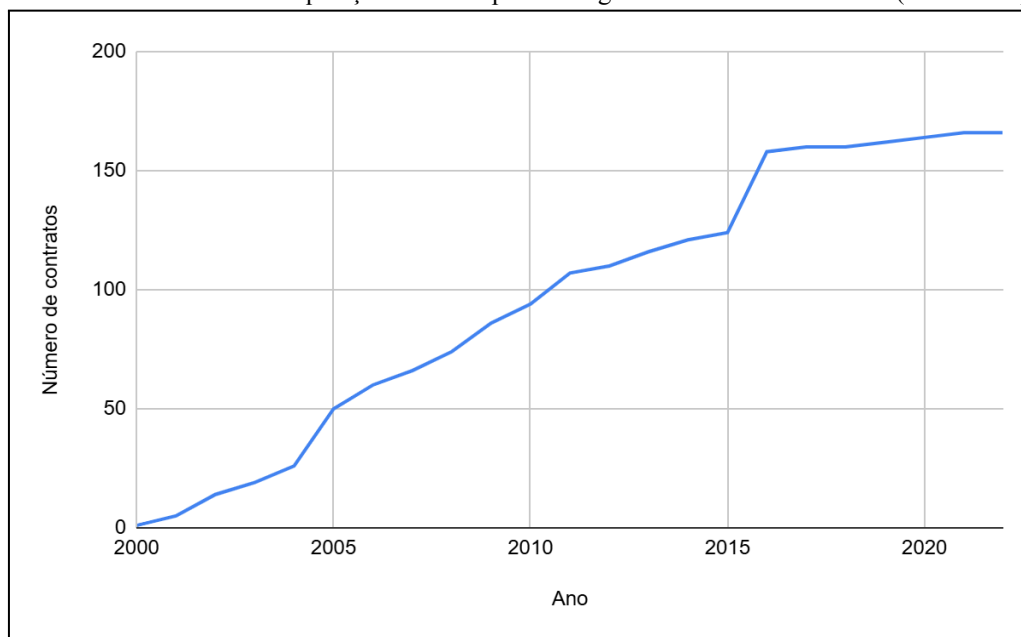
<sup>1</sup> Graduando em Geografia (licenciatura e bacharelado) pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

<sup>2</sup> Graduando em Geografia (licenciatura e bacharelado) pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

<sup>3</sup> Graduanda em Geografia (licenciatura e bacharelado) pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).



**Gráfico 1** - Contratos de aquisição de terras por estrangeiros concluídos no Brasil (2000-2024)

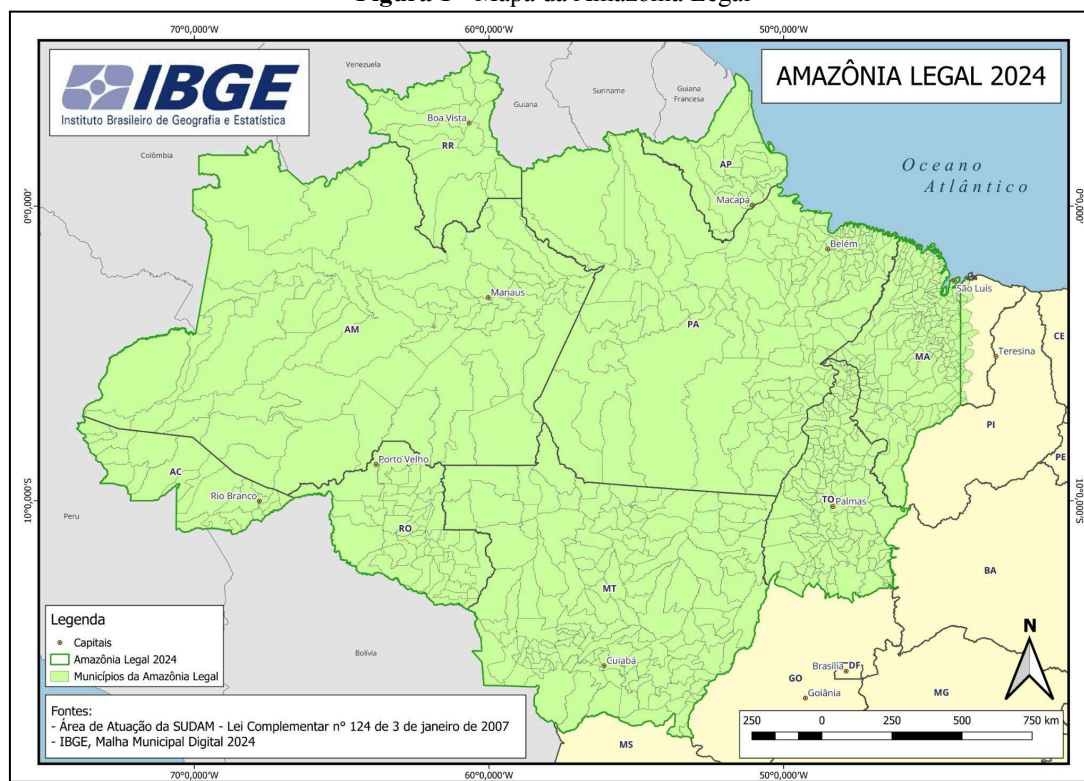


Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

A partir do exposto, este estudo busca, de maneira geral, entender como a aquisição de terras por estrangeiros se manifesta na Amazônia Legal, cujo mapa está na figura 1. Os objetivos específicos são: 1) apresentar a multiplicidade de finalidades produtivas nos contratos; 2) identificar a origem dos agentes que praticam as aquisições, algumas delas com características do que se convencionou denominar *land grabbing*, termo em inglês que mescla a “apropriação de terras”, a “grilagem”, a “estrangeirização de terras” e a “expropriação” (Boechat; Pitta; Toledo, 2017); e 3) entender e discutir a especulação fundiária.



Figura 1 - Mapa da Amazônia Legal



Fonte: IBGE (2024).

Incorporando os apontamentos realizados no Grupo de Trabalho 19 (Latifúndio, grilagem de terras, conflitos e resistências), a crítica de Oliveira (2010, p. 49) acerca da “insignificância territorial das terras em poder de estrangeiros no Brasil”, repetida posteriormente em Oliveira (2011, 2018), não é esquecida, mas tomada como um ponto de partida. Para destrinchá-la, algumas advertências são incontornáveis. Primeiramente, tem-se que a atenção dada à estrangeirização de terras não anula a preocupação referente ao avanço dos latifundiários brasileiros. Acima de tudo, comporta-se como mais uma camada de tensão. Não se trata de uma distinção maniqueísta entre estrangeiros como “maus” e brasileiros como “bons”<sup>4</sup>.

À vista disso, como focar o internacional não é apagar a grilagem de terras no nacional, levanta-se mais uma questão - a qual, humildemente, jamais poderíamos responder apenas com este trabalho -: “o que há de novo?”<sup>5</sup>. Os conteúdos inéditos dos contratos aqui analisados são campos para pesquisas futuras, que indagam como, alicerçadas sobre arranjos políticos, jurídicos e

<sup>4</sup> Isso nos afasta de um discurso que esquece que “os maiores latifundiários do mundo moram ao lado de nós, brasileiros, e são brasileiros” (Oliveira, 2018, p. 151).

<sup>5</sup> Referência ao estímulo de Oliveira (2018, p. 97), para quem a narrativa de um “fenômeno pretensamente novo” foi a validação acadêmica e o respaldo direcionados à problemática sobre a qual nos debruçamos.



institucionais que possibilitam as alianças dos latifundistas, ocorrem aquisições externas com indícios de financeirização da terra. A territorialização do ramo bancário-financeiro, por conseguinte, nutre-se também das estratégias fundiárias que a precederam.

Isto posto, a interpretação de Prieto (2016, 2020) não é desconsiderada. Segundo o autor, o processo de apropriação privada da terra pública é o fundamento da formação territorial brasileira, posicionando a terra ora como reserva de valor, ora como reserva patrimonial. Em outras palavras, a grilagem é lida como parte intrínseca da via brasileira de desenvolvimento capitalista, cujo motor é a possibilidade de extração e de sujeição da renda fundiária. Tal rentismo nasce somente com a consolidação de uma propriedade privada incentivada e mediada pelo Estado, munido dos ordenamentos jurídicos. A propriedade da terra não é, portanto, um empecilho ou um entrave às relações capitalistas de produção<sup>6</sup>.

Em um passo além no desembaraçar dos fios, Oliveira (2011, 2018), no que tange à compra de terras por estrangeiros, a identificou como quantitativamente insignificante em 2009. Em conformidade com os dados oficiais, do próprio INCRA, estrangeiros detinham apenas 0,5% do território nacional, índice muito abaixo do teto de 25% na participação percentual da área total dos municípios. Tal limite, na realidade, vem da Lei nº 5.709/1971 (Brasil, 1971), segundo a qual “os estrangeiros podem adquirir até 212,869 milhões de hectares do território brasileiro” (Oliveira, 2011, online)<sup>7</sup>. Para o autor, a preocupação com a assim chamada “estrangeirização” não passava de um factóide, uma farsa para apagar a grilagem e desviar o foco da não realização da reforma agrária.

Evocando um “falso nacionalismo” com base em dados distantes do “diploma legal do país” (Oliveira, 2018, p. 29), erguia-se um discurso em prol da proteção da soberania nacional. Contudo, o mesmo pesquisador não nega que existe a venda de terras a estrangeiros no Brasil, embora os percentuais não sejam elevados e se encontrem abaixo do limite estipulado pela lei (com exceção de

---

<sup>6</sup> Dando prosseguimento à sua interpretação, tem-se que “a grilagem de terras é fundamento da formação territorial brasileira e atravessa espaço-temporalmente todos os níveis e dimensões de análise do país (a sociedade, a cultura, a economia e a política)” (Prieto, 2020, p. 132). Por extensão, “o desenvolvimento rentista à brasileira se consolidou em uma forma de desenvolvimento capitalista que reproduz o latifúndio, econômica, social e politicamente” (Prieto, 2020, p. 149).

<sup>7</sup> Conforme o artigo 12 da referida lei, “a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis” (Brasil, 1971, online).



alguns municípios)<sup>8</sup>. Após os adendos e identificando uma brecha intrínseca à questão, dirigimo-nos para a Metodologia, reconhecendo que a aquisição de terras por estrangeiros não é uma invenção e, a despeito de ser ínfima em números relativos, ganha uma nova dimensão na Amazônia Legal devido à sua extensão. Os números absolutos não escondem o problema, indicativo de um mercado global de terras (Sassen, 2016).

## METODOLOGIA

Houve tanto a revisão bibliográfica quanto o levantamento e a análise de dados. Para realizar a revisão de literatura de um tema tão extenso e tão profundamente estudado, foram selecionados textos nacionais e internacionais referentes aos estados que compõem a Amazônia Legal. A busca, o levantamento, a sistematização e a análise de contratos de açambarcamento de terras por estrangeiros se deram a partir dos dados disponíveis na base *Land Matrix*, uma iniciativa independente e global de monitoramento de aquisições fundiárias em larga escala. A agência, utilizada como fonte primária em múltiplos artigos científicos, compila dados encontrados na mídia, na própria internet, em pesquisas, em contratos, em portais de transparência de diferentes governos e em sites de empresas (que vêm a adquirir as terras).

É preciso, então, aprofundar os critérios estabelecidos pela própria plataforma, que resultam em informações discordantes se buscadas em outras bases. Conforme Sassen (2016, p. 115-116), a iniciativa *Land Matrix* inclui, em suas planilhas, apenas transações pertinentes que exibam as seguintes características: 1) transferência dos direitos de uso, controle ou posse da terra por meio de venda, arrendamento ou concessão; 2) conversão da terra usada por pequenos proprietários ou para funções ambientais importantes em uso comercial em grande escala; e 3) 200 ha ou mais, concluídas depois do ano 2000.

Algumas implicações metodológicas são depreendidas. *Land Matrix* tem uma restrição temporal. Caso aquisições tenham sido realizadas até 1999, não constam na base de dados. Por essa razão, enormes divergências surgirão em comparação aos estudos de Oliveira (2010, 2011, 2018), cuja fonte é o INCRA. Além disso, a agência para a qual recorreremos inclui apenas transações de terras cujo piso seja de 200 ha. O número que apresentaremos a seguir pode estar, na verdade,

---

<sup>8</sup> “Não se trata de ignorá-las, porque elas [as aquisições de terras por estrangeiros] existem, mas de entendê-las em seu contexto nacional e mundial” (Oliveira, 2018, p. 106). Os municípios que haviam excedido o limite legal eram Magda (SP), Campo Limpo Paulista (SP), Eunápolis (BA) e Santa Cruz Cabrália (BA) (Oliveira, 2011).



subdimensionado. Caso empresas estrangeiras prefiram, como estratégia de mercado, a compra de múltiplas propriedades menores e contíguas, “parcelando” uma única compra acima de 200 ha, tais operações não estarão na base por nós utilizada. Obviamente, isso não significa que a aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal tenha se iniciado somente em 2000 ou que ocorra com transações apenas acima de 200 ha, tratando-se de uma inexactidão do portal.

Nesse sentido, Boechat, Pitta e Toledo (2017), frente a grandes negociações usualmente sigilosas, identificaram quatro problemas de levantamentos como o do portal *Land Matrix*, sendo eles: 1) dados publicados na imprensa tomados como fatos; 2) dificuldade de coleta de dados sobre uso da terra; 3) caráter enviesado do banco de dados; e 4) quase completa ausência de trabalhos na confirmação das coletas. Gera-se, por conseguinte, uma “bola de neve”, com dados fluidos, imprecisos e sujeitos a mudanças, visto que a plataforma utilizada é construída a partir de submissões posteriormente checadas e confirmadas.

Para firmar as limitações da pesquisa aqui empregada, é crucial expor quando o levantamento de dados foi concluído. Não obstante a escrita do artigo se dê em 2025, a conclusão da sistematização dos contratos foi no dia 20 de maio de 2024. Dessa forma, no último ano, empenhamo-nos a entender o que os contratos expunham, mas os contratos que utilizamos correspondem ao interregno de janeiro de 2000 a maio de 2024. Hoje, caso outro pesquisador queira fazer uma nova pesquisa com os mesmos filtros, talvez os resultados sejam diferentes (pois mais compras de terras por estrangeiros podem ter sido finalizadas na Amazônia Legal).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

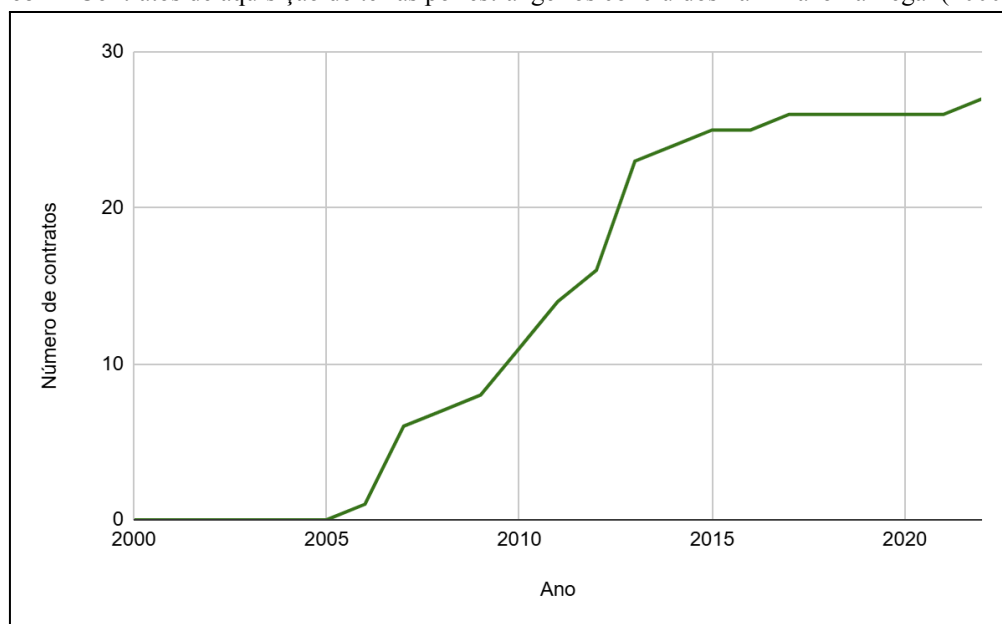
Logo de início, tem-se um aspecto qualitativo incontornável em tais compras: a produção é pretexto para a especulação, isto é, as empresas estrangeiras que compraram terras na Amazônia Legal até produzem *commodities*, mas sua preocupação central não é com a agricultura. Sua ênfase é na especulação, ou seja, na revenda futura por um valor superior à compra. Assim, diante de uma corrida mundial por terras depois de 2008, extensões da Amazônia Legal são visadas tratando a terra não apenas como meio de produção (na dimensão produtiva de *commodities*), mas também como ativo financeiro (na dimensão especulativa) (Boechat; Pitta; Toledo, 2017; Pitta; Paris, 2024; Sassen, 2016). Reforçando que uma parcela desses contratos se encaixa no fenômeno conhecido como *land grabbing*, observa-se a indissociabilidade de investimentos produtivos e especulativos



no meio de uma convergência de crises (crises financeira, alimentar, climática, energética e ambiental) (Boechat; Pitta; Toledo, 2017).

Remetendo ao debate promovido por Oliveira (2018), são identificados alguns aspectos que indicam o nascimento de algo novo a partir da crise financeira de 2007/2008. Para isso, recorreremos ao gráfico 2, sequência histórica dos contratos de aquisição de terras por estrangeiros concluídos na Amazônia Legal desde 2000. Em vez de enfatizar apenas os números absolutos (quantos hectares sob controle de estrangeiros) ou relativos (quantos hectares sob controle de estrangeiros em relação ao total de hectares da Amazônia Legal), analisa-se a intensificação do processo.

**Gráfico 2** - Contratos de aquisição de terras por estrangeiros concluídos na Amazônia Legal (2000-2024)



Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

Se o gráfico 1 já explicitou uma alta de aquisições no Brasil assim que a crise deu seus primeiros passos, o gráfico 2 apresenta um recorte territorial mais preciso, apontando rebatimentos específicos na Amazônia Legal. Em 2006, apenas 60 contratos de aquisição de terras por estrangeiros haviam sido concluídos no Brasil para a plataforma *Land Matrix*; em 2010, 2 anos após o estouro da bolha financeira, esse número subiu para 94 contratos (6 aquisições em 2007, 8 aquisições em 2008, 12 aquisições em 2009 e 8 aquisições em 2010, ou seja, 34 aquisições em um intervalo de apenas 4 anos).

Nos estados que compõem a Amazônia Legal, as mudanças são ainda mais claras. Até 2005, nenhum contrato constava em *Land Matrix*. Em 2006, finalizou-se a primeira aquisição. Em 2007,



com o prenúncio da crise financeira, 5 aquisições foram concluídas. Pós-2008, como a própria curva indica, houve um salto. Em 2013, o número chegou a 23 contratos, aumentando em 18 negócios a quantidade encontrada antes do estouro da bolha imobiliária em si. Vale ressaltar que a série histórica continua em metamorfose, pois a aquisição mais recente foi no ano de 2022. As aquisições, por sua vez, associam-se ao avanço da fronteira agrícola e à expansão territorial do capital. A tabela 1 desvela tal dimensão. Selecionado o intervalo de 2006 a 2015, que contém a alta mencionada, vê-se que, a depender do ano, a Amazônia Legal concentrou todos os novos contratos de aquisição de terras por estrangeiros concluídos no Brasil.

**Tabela 1** - Novos contratos de aquisição de terras por estrangeiros concluídos na Amazônia Legal e no Brasil anualmente (2006-2015)

Ano	Novos contratos na Amazônia Legal	Novos contratos no Brasil	% (Amazônia Legal / Brasil)
2006	1	10	10
2007	5	6	83,3
2008	1	8	12,5
2009	1	12	8,3
2010	3	8	37,5
2011	3	13	23,1
2012	2	3	66,6
2013	6	6	100
2014	1	5	20
2015	1	3	33,3

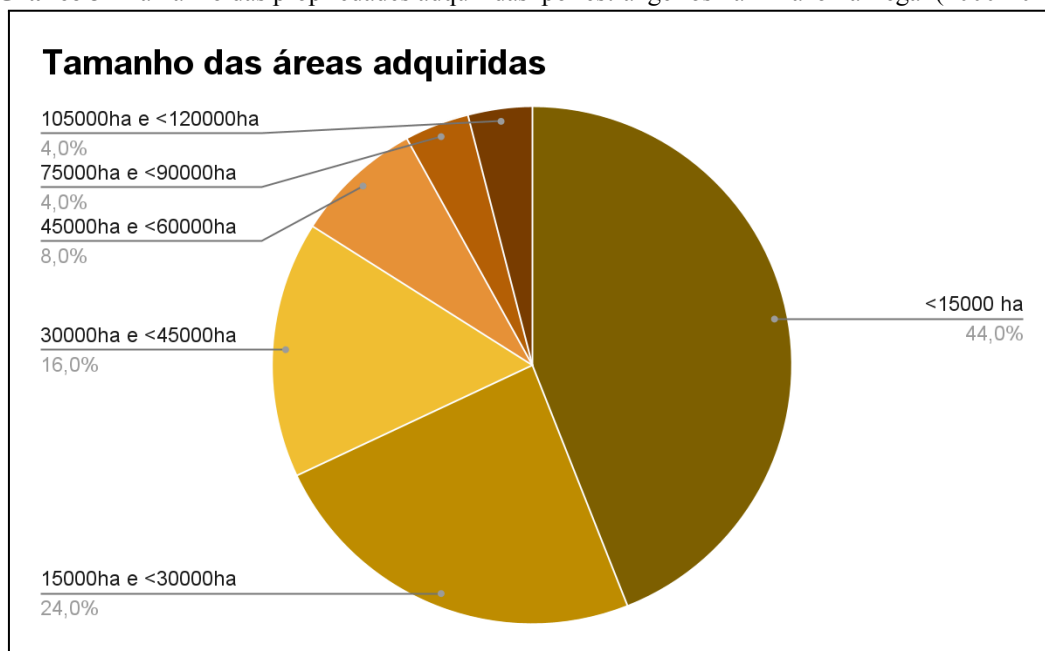
Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

Atendendo aos objetivos específicos, constata-se que as compras são concluídas para revenda depois da chegada de novas infraestruturas (Boechat; Pitta; Toledo, 2017). Entre os contratos analisados, que somam, ao total, entre 700 mil e 1 milhão de ha na Amazônia Legal, 44% das propriedades têm áreas inferiores a 15 mil ha (gráfico 3). Contudo, embora essa parcela seja a maioria em quantidade, não corresponde à maioria em área. 4% das propriedades têm entre 105 mil e 120 mil ha, sendo que apenas uma compra desse tamanho corresponde a, no mínimo, 7 aquisições até 15 mil ha. Independentemente, já são consideráveis extensões e, portanto, apreende-se que as



aquisições analisadas são de grandes propriedades. Pergunta-se, então, em quais estados elas se concentram.

**Gráfico 3 - Tamanho das propriedades adquiridas por estrangeiros na Amazônia Legal (2000-2024)**

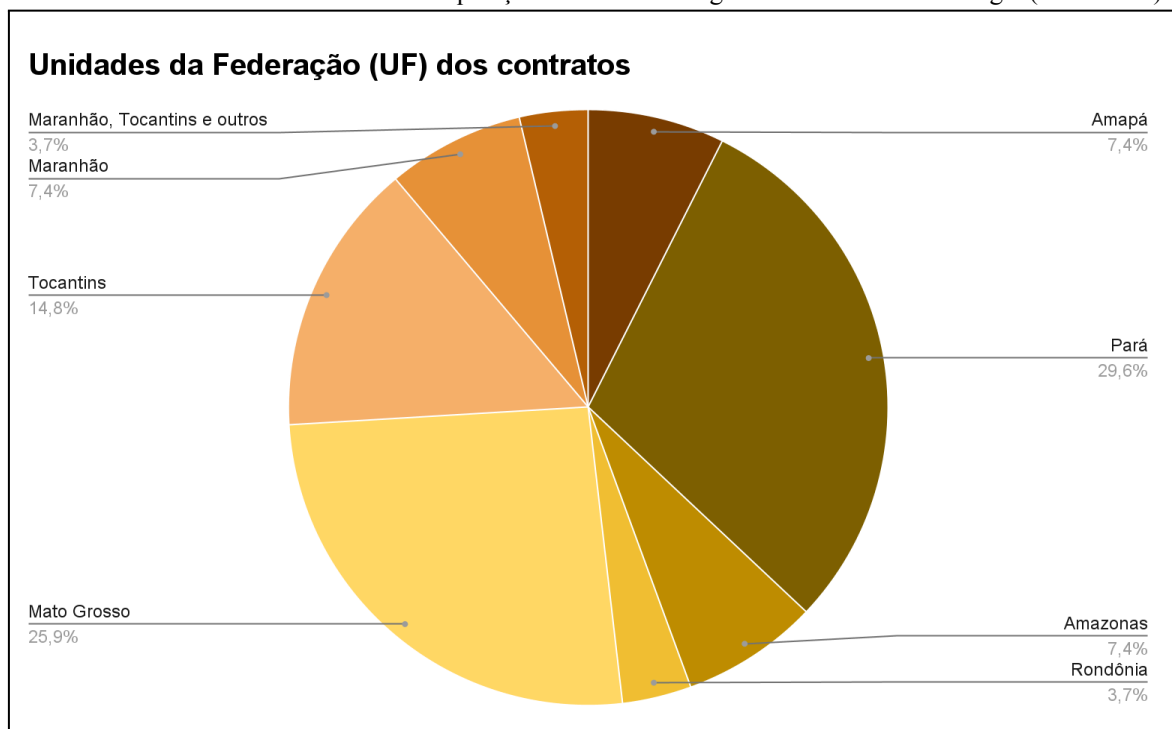


Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

Segundo o gráfico 4, as compras estão concentradas no “Arco do Fogo”, “Arco do Desmatamento”, “Arco das Terras Degradadas” ou, como prefere Becker (2005, p. 83), “Arco do Povoamento Consolidado”. Em outras palavras, corresponde a um vetor de expansão da fronteira agrícola, com a agropecuária encarregada de concretizar a expropriação. Verifica-se, simultaneamente a esse processo de deslocamento da fronteira agrícola, na sobreposição do Matopiba com o “Arco do Desmatamento”, a instalação de estrangeiros que privilegiam a especulação. As unidades federativas com mais contratos de aquisição de terras por estrangeiros, nos dados de *Land Matrix*, são Pará (29,6%), Mato Grosso (25,9%), Tocantins (14,8%) e Maranhão (7,4%).



**Gráfico 4** - Estados com contratos de aquisição de terras em larga escala na Amazônia Legal (2000-2024)

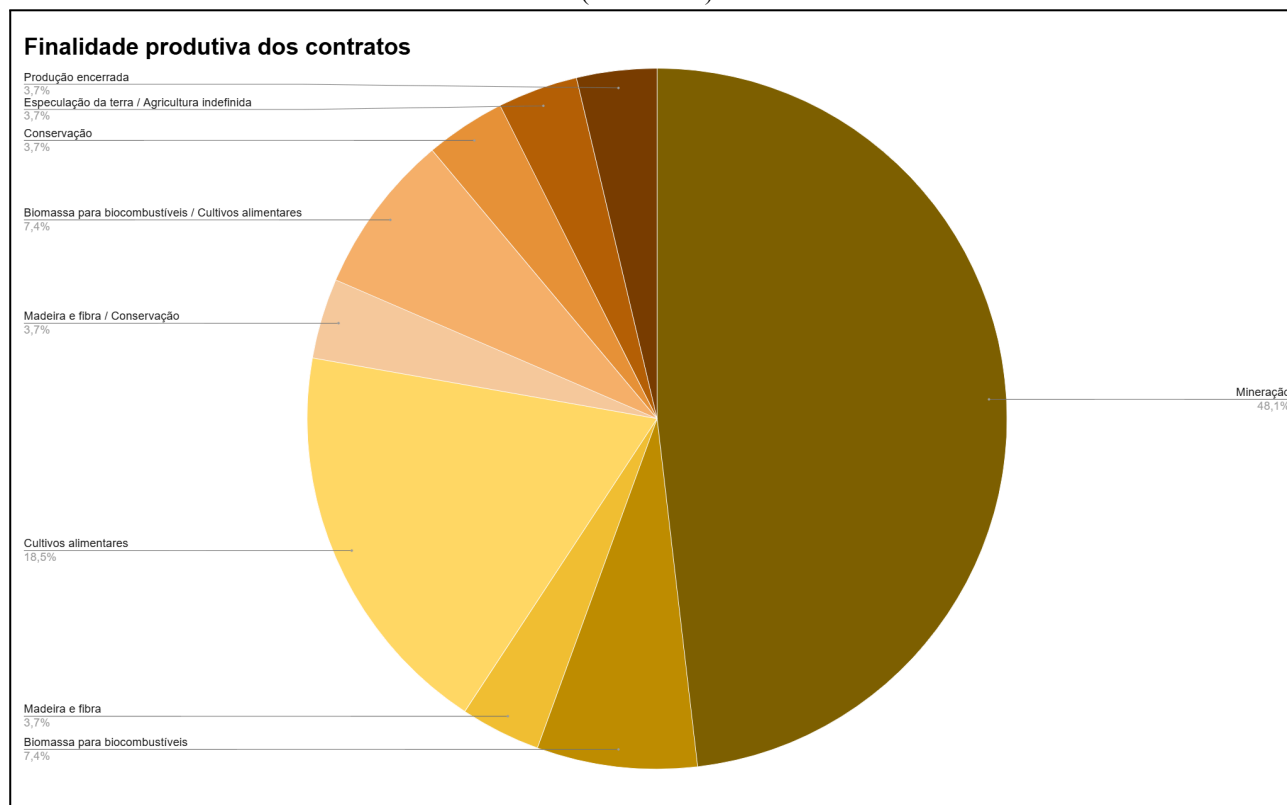


Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

A fonte utilizada também disponibiliza as respectivas finalidades produtivas, dispostas no gráfico 5. Quase metade dos contratos (48,1%) da Amazônia Legal foi firmada para fins de mineração. Entre as empresas operadoras, estão a Anglo American, a Alcoa Inc., a Lara Exploration e a Jaguar Mining. Nesse caso, supõe-se que, de fato, a terra possa ser utilizada com uma finalidade produtiva (mineração), embora empresas de paraísos fiscais (vide Bermudas) também estejam presentes.



**Gráfico 5** - Finalidades produtivas que constam nos contratos de aquisição de terras em larga escala na Amazônia Legal (2000-2024)



Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

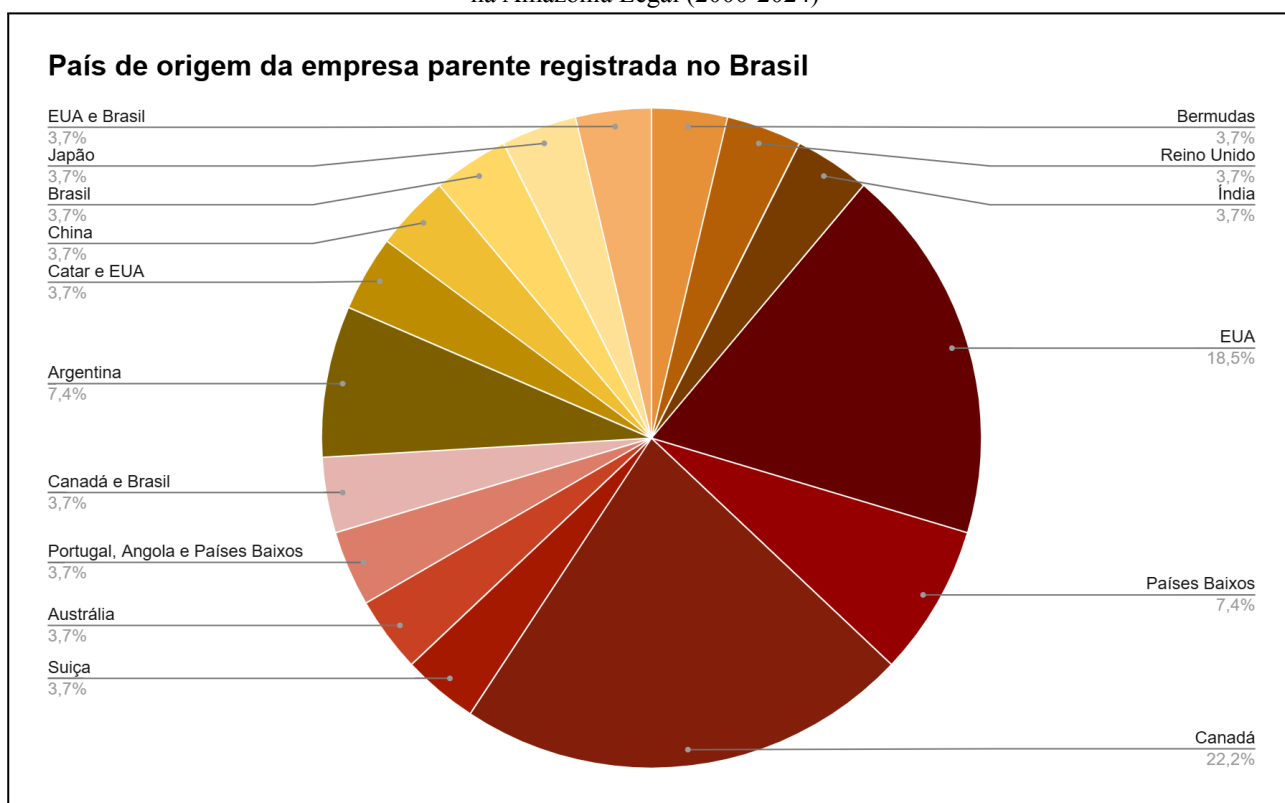
A despeito dos contratos para exploração mineral, o restante se encaixa consideravelmente naquilo que Sauer e Borras Jr. (2016) batizaram como “4Fs” para o *land grabbing*, isto é, alimentos (*food*), fibras e ração (*fiber*), florestas (*forest*) e combustível ou alternativas energéticas (*fuel*). Para os autores, são justificativas para a apropriação privada da terra por estrangeiros, embora a lógica especulativa prevaleça. É aí que entram as *commodities* agrícolas, sendo que, entre os contratos, constam finalidades produtivas como cultivos alimentares (*food*) (18,5%), biomassa para biocombustíveis (*fuel*) (14,8%), madeira e fibra/conservação (*fiber* e *forest*) (11,1%). Deve-se ressaltar que os “4Fs” correspondem, essencialmente, a culturas inter-relacionadas e flexíveis (como soja, milho, cana-de-açúcar, etc.), que atendem a funções alimentares, industriais ou energéticas (enquanto biocombustíveis).

Destaca-se, ainda, que alguns contratos deixam explícito que seu objetivo é puramente especulativo. Entre as aquisições encontradas na plataforma *Land Matrix*, uma tem sua finalidade produtiva como “especulação da terra”, com agricultura indefinida. É, curiosamente, a última transação firmada, concluída em 2022, no Tocantins. Ademais, um outro contrato, assinado assim



que a crise de 2008 deu seus primeiros sinais, apresenta “produção encerrada” no seu intuito. Em seguida, o gráfico 6 expõe os países de registro dos compradores.

**Gráfico 6 - País de origem da empresa parente registrada no Brasil nos contratos de aquisição de terras em larga escala na Amazônia Legal (2000-2024)**



Fonte: *Land Matrix* (2024). Elaborado pelos autores.

Desde logo, nota-se que a origem dos agentes responsáveis por essa estrangeirização de terras é variada: há fundos (de pensão, soberanos, *private equity*), corporações (bancos, seguradoras e empresas), “reflorestadoras”, mineradoras e até mesmo ONGs que fundaram um santuário de elefantes<sup>9</sup>. Dois terços dos compradores são da América do Norte ou da Europa, indicando que são corporações do Norte que buscam a terra como ativo financeiro em um recorte visado internacionalmente como a Amazônia Legal. 22,2% dos compradores são exclusivamente canadenses e 18,5% são exclusivamente estadunidenses, ou seja, empresas que não se associaram às de outros países para concluir as aquisições em consórcios ou empreendimentos conjuntos. A

<sup>9</sup> Trata-se do contrato número #5007, na Chapada dos Guimarães, no estado do Mato Grosso. Maiores informações podem ser consultadas na própria plataforma *Land Matrix*, que vincula a compradora Elephant Voices Brasil, empresa privada, à ONG estadunidense Elephant Voices. A intenção desses 1133 ha consta como conservação. Mais detalhes em: <https://landmatrix.org/deal/5007/locations/>. Acesso em: 31 out. 2025.



Europa concentra 18,5% das negociações, com destaque para os Países Baixos, responsáveis por 7,4% do total.

Existem, ainda, junções de empresas e *joint ventures*, como entre EUA e Brasil, Catar e EUA, Canadá e Brasil e Portugal, Angola e Países Baixos. São salientados, igualmente, compradores do hemisfério Sul que destoam dos demais. É o caso de empresas sediadas na Argentina (7,4%). Há, por último, contratos assinados por empresas brasileiras, mas que constam como “estrangeiros” na plataforma *Land Matrix* por serem, de fato, grupos que funcionam como “fachada” de corporações internacionais, com a intenção de burlar a legislação. Como o próprio Oliveira (2018) aludiu, são as famosas “testas de ferro” ou “laranjas”. Não se deve estranhar, portanto, a presença de empresas brasileiras como responsáveis pela estrangeirização de terras.

Entre os agentes que detêm uma participação brasileira, evidenciam-se, sobretudo, imobiliárias agrícolas. A propósito, os principais casos são encontrados justamente no Matopiba. Trata-se da Sollus Mapito Participações, no Tocantins, e da Radar Propriedades Agrícolas S.A., velha conhecida citada por Pitta e Paris (2024). A Radar, aliás, é a responsável pela divergência tão gritante de hectares adquiridos por estrangeiros na Amazônia Legal. Através do contrato número #4574<sup>10</sup>, fragmentou as propriedades em 8 localidades distintas, extrapolando a Amazônia. “Maranhão, Tocantins e outros”, classe do gráfico 4, origina-se desse desencontro, afinal o código supracitado faz menção a fazendas em São Paulo, Goiás, Piauí, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Tocantins e Bahia. Por último, um contrato que escancara como empresas registradas no Brasil estão conectadas a outras em prol da conclusão de transações fundiárias na Amazônia Legal é o referente à Fazenda Rio Norte, no Mato Grosso. A operadora registrada nacionalmente é a Summit Brazil LLC, mas ela é uma filial, empresa “parente”, da Summit Agricultural Group, fundo de investimentos originário dos EUA (Land Matrix, 2024).

Após avaliar a incidência da aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia, os tamanhos adquiridos, as unidades federativas com mais compras, a finalidade produtiva dos contratos e o país de origem dos compradores, com parcerias internas ao próprio Brasil, podemos retornar a Sassen (2016, p. 100), que destrincha como a terra se tornou cada vez mais atrativa para capitais de investimento. A terra, embora se maquie sob a insígnia de meio de produção para cumprir a função social enunciada na Constituição Federal, é desejada tanto por sua materialidade (coisa em si, não

<sup>10</sup> Para se aprofundar nos detalhes desse caso, verificar: <https://landmatrix.org/deal/4574/locations/>. Acesso em: 31 out. 2025.



um derivativo) quanto como meio de acesso a alimentos, cultivos industriais, minerais, água e todas as “culturas flexíveis”. A chegada de estrangeiros na Amazônia Legal, que se soma àqueles que lá já estavam desde o século XX, não escapa desse movimento geral que se principia na segunda metade da primeira década do século XXI. A questão a sublinhar, porém, é que o “voo da financeirização” não seria o mesmo caso as normas fossem diferentes. A especulação fundiária se dá devido às condições que a favorecem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de Oliveira (2010, 2011, 2018) ter anunciado a insignificância territorial da estrangeirização de terras, isso não exprime que não seja relevante analisar sua sequência histórica e seus rebatimentos. É fato que poucos contratos estão na Amazônia Legal. São menos de 30. Mesmo assim, embora sejam apenas 26 contratos de aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal, eles compreendem mais de 750 mil ha, podendo chegar a quase um novo Líbano (1.045.200 ha) sob domínio de não-brasileiros de 2000 a 2024. Dentro da Amazônia, portanto, há uma parcela considerável controlada por estrangeiros, sinal de “desnacionalização parcial e profunda dentro dos Estados nacionais, um buraco estrutural no tecido do território nacional soberano” (Sassen, 2016, p. 138).

Ademais, a imprecisão e a inconstância dos dados, mesmo que extraídos de uma rede internacional, ressaltam o porquê buscar desvelar o que ocorre em tais compras. Há uma considerável divergência de informações, mas o que se mantém, enquanto fator comum, é a aquisição de grandes propriedades por investidores que se encontram na junção do capital financeiro com a propriedade da terra. Ressalta-se que, no modo de produção capitalista, a propriedade da terra não pode ser lida apenas como número. Trata-se de uma relação social. Dessa maneira, os gráficos comentados anteriormente têm consequências reais, que versam principalmente sobre a separação dos trabalhadores (camponeses) de seus meios de produção (terra), originando conflitos fundiários na fronteira agrícola.

Destarte, a instalação de estrangeiros que olham a terra majoritariamente por seu viés especulativo (mantendo a produção no segundo plano) gera, indubitavelmente, a expropriação. É por essa via que a aquisição de terras por estrangeiros deve ser estudada. Não são apenas dados, mas uma cisão na garantia das condições de reprodução social. É a continuidade da face latifundista



do Estado brasileiro, que permite tamanha frequência, em tamanha intensidade, da compra de terras por empresas e bancos externos.

Malgrado os contratos na Amazônia Legal não passem de três dezenas, sendo 0,2% de sua extensão territorial total, o alerta se acende ao identificar que são os mais recentes na base de dados *Land Matrix*. Conforme analisado, apenas 5 aquisições constavam na Amazônia antes de 2008. Como reflexo da crise, o número praticamente quintuplicou em uma corrida mundial por terras (Sassen, 2018). Na mesma linha, abordando-se possíveis equívocos nos dados, tem-se que desencontros originados pelo fracionamento dos contratos em pequenas propriedades e pela falta de vigilância podem trazer um número real ainda maior.

Reconhecendo as fragilidades internas do próprio trabalho e da plataforma nele utilizada, admite-se a incidência histórica da grilagem no Brasil. Todavia, dessa vez, a rapina da Amazônia no século XXI ganha novos contornos, em que a terra ativo financeiro-meio de produção é fagocitada por fundos e corporações com a anuência do Estado. Assim, para se debater a aquisição de terras por estrangeiros na Amazônia Legal, salienta-se que o Executivo não é vítima, pois se alinha ao capital. Não é a mesma grilagem do século XIX, pois novos contornos, ainda a serem desvendados, começam a se introduzir.

**Palavras-chave:** Amazônia Legal; terras de estrangeiros; especulação fundiária; contratos; *Land Matrix*.

## REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA Legal. IBGE, 2024. Disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/estrutura\\_territorial/amazonia\\_legal/2024/Mapa\\_da\\_Amazonia\\_Legal\\_2024\\_20250722.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/amazonia_legal/2024/Mapa_da_Amazonia_Legal_2024_20250722.pdf). Acesso em: 03 nov. 2025.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia. *Estudos Avançados*, v. 19, n. 53, p. 71-86, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/54s4tSXRLqzF3KgB7qRTWdg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BOECHAT, Cássio Arruda; PITTA, Fábio Teixeira; TOLEDO, Carlos de Almeida. Land grabbing e crise do capital: possíveis intersecções do debate. *GEOgraphia*, Niterói, v. 19, n. 40, p. 75-91, mai./ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2017.v19i40.a13801>. Acesso em: 25 mai. 2024.



BRASIL. Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971. Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 out. 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5709.htm). Acesso em: 28 out. 2025.

LAND MATRIX. Land Matrix. **Data**. 2024. Disponível em: <https://landmatrix.org/>. Acesso em: 20 mai. 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: um retorno aos dossiês. **Agrária**, São Paulo, n. 12, p. 3-113, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-1150.v0i12p3-113>. Acesso em: 24 mai. 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas: Papyrus, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Terras de Estrangeiros no Brasil**. São Paulo: Iände Editorial, 2018. Disponível em: <https://agraria.fflch.usp.br/sites/agraria.fflch.usp.br/files/upload/paginas/TERRAS%20DE%20ESTRANGEIROS%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Tragédia e farsa, a compra de terras por estrangeiros. **Le Monde Diplomatique**, 02 set. 2011. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/tragedia-e-farsa-a-compra-de-terras-por-estrangeiros/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

PITTA, Fábio; PARIS, Teresa. O agronegócio brasileiro no Matopiba e a expansão da fronteira movida pela financeirização do capital no século XXI: capital fictício, bolha de *commodities*, terra como ativo financeiro e enfrentamento por comunidades rurais do Piauí. In: MARQUES, Marta Inez Medeiros; ALVES, Vicente Eudes Lemos (org.). **A fronteira do Matopiba**: as novas faces da expansão do capital e seus conflitos. São Paulo: FFLCH, 2024. p. 171-191. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/1557/1422/5569>. Acesso em: 31 out. 2025.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. Capitalismo rentista à brasileira: pressupostos marxistas. In: PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra**. 2016. 742 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p. 227-249. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27032017-104718/publico/2016\\_GustavoFranciscoTeixeiraPrieto\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27032017-104718/publico/2016_GustavoFranciscoTeixeiraPrieto_VCorr.pdf). Acesso em: 27 out. 2025.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 131-178. Disponível em:



# XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA  
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA – JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A  
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

<https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/581/517/1969>. Acesso em: 27 out. 2025.

SASSEN, Saskia. O novo mercado global de terras. In: SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016. p. 99-142.

SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino M. “Land grabbing” e “green grabbing”: uma leitura da “corrida na produção acadêmica” sobre a apropriação global de terras. **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, Edição Especial, p. 6-42, jun. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/RCT112301>. Acesso em: 22 mai. 2024.